



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Rua Alferes Propércio, nº 39 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1958

Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE LEI CM Nº.016/2017.

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal 1450/2007 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Minas Gerais, aprova e a Prefeita deste Município de Itacarambi, sanciona a seguinte Lei:

Fica acrescentado ao parágrafo 1º do art. 1º da Lei 1450 de agosto de 2007 do município de Itacarambi o seguinte inciso.

I) As disposições constantes do § 1º são extensivas ao servidor (a) que tenha como dependente ou possua vínculo, ainda que em forma de união estável, com pessoa excepcional sendo necessário apenas declaração como comprovação cabal.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "Vereador José Carlos do Nascimento", aos 03 dias do mês de abril de 2017.

Vereador Valdomiro Soares Benicio

(Bedego)

Justificativa

A Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1999 que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais em seu artigo 98 menciona § 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.